



## PORTARIA Nº 03/2023/Itajubá

Dispõe sobre a atuação e divisão de trabalhos na 1ª e 2ª Defensorias Criminais de Itajubá e as atribuições da Defensoria de Cooperação e Conflitos.

**A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM ITAJUBÁ** no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

**Considerando** o disposto no artigo 42 da Lei Complementar Estadual 65/2003, especialmente no inciso I;

**Considerando** a instalação da 2ª Vara Criminal na Comarca de Itajubá;

**Considerando** que as atribuições da 1ª e 2ª Defensorias Criminais de Itajubá, conforme a Deliberação 11/2009.

**Considerando** que a defensora pública Cristina Forchetti Matheus e o defensor público Rodrigo Santos Valle assumiram respectivamente a 1ª Defensoria Criminal, Juizado Criminal, Execução Penal e Ato Infracional e a 2ª Defensoria Criminal, Juizado Criminal, Execução Penal e Ato Infracional;

**Considerando** o conflito de pautas das duas Varas Criminais com a pauta do Juizado Especial Criminal, todas com audiências no período da tarde;

**Considerando** a inviabilidade da troca de audiências de uma das Varas ou do Juizado Especial para o período da manhã, de modo a possibilitar a



realização das audiências nas duas Varas Criminais e no Juizado Especial, bem como o volume de audiências diárias e a impossibilidade de conciliação das pautas;

**Considerando** que em situações de normalidade as audiências criminais no Juizado Especial Criminal ocorrem **todas as tardes das segundas, terças, quartas e quintas**; as da 1ª Vara Criminal **todas as tardes das segundas, terças, quartas e quintas (infância - cível e ato infracional)**; e as da 2ª Vara nas tardes das **segundas, terças, quartas (manhã e tarde) e quintas**;

**Considerando** o volume de processos de execução penal, sendo que a Unidade Prisional de Itajubá conta atualmente com quase 1.100 indivíduos privados de liberdade, além do número de execuções de sentenciados soltos;

**Considerado** a necessidade de organização dos trabalhos da unidade para melhor prestação do serviço aos assistidos;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º A 1ª Defensoria Pública Criminal terá atuação na 1ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Itajubá;

Art. 2º A 2ª Defensoria Criminal terá atuação na 2ª Vara Criminal e da Execução Penal da Comarca de Itajubá, exceto nos feitos relacionados à execução penal;

Art. 3º A 1ª e 2ª Defensoria Criminal, na matéria relacionada à execução penal, terão atuação **apenas nas inspeções na unidade prisional**, com repasse dos relatórios à Defensoria de Cooperação e Conflitos para as demais providências de fiscalização;



Art. 4º A Defensoria de Cooperação e Conflitos terá atuação na execução penal (manifestações processuais junto ao SEEU, atendimento e atuação extrajudicial da execução penal - atos fiscalizatórios posteriores à inspeção e Conselhos Disciplinares - e audiências de justificação), no Juizado Especial Criminal e conflitos cíveis.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itajubá, 10 de fevereiro de 2.023.

***Jacqueline Carneiro Roque Peyrer***

MADEP 0605 - Coordenadora Local